LEI Nº 280 DE 19 DE JUNHO DE 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS URBANOS A TERCEIROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

FLAVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à terceiros, para fins de regularizacao do Loteamento Urbano e Expediçao do Titulo Definitivo de Propriedade, os lotes urbanos, com ou sem edificacoes, de propriedade da municipalidade, localizados no Perímetro urbano do município.

Art. 2º- O valor apurado pela Comissao de Avaliaçao para efeito de alienaçao dos lotes de que trata o artigo 1º da presente Lei é de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) por lote.

Parágrafo Unico - O valor de que trata o presente artigo será pago de uma só vez e no ato do requerimento para a alienaçao do imóvel.

Art. 3º- Para efeito de incentivo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da multa automática incidente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano dos Exercícios de 1994 e 1995, àqueles que requererem o TíTulo de Propriedade no prazo de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da publicaçao da presente Lei.

Art. 4º- Também terao desconto especial de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ITBI- Imposto sobre Transmissao de Bens Imóveis dos lotes urbanos, aqueles que requererem a alienaçao e o Título definitivo de Propriedade, dos imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicaçao desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-Mt., 19 de junho de 1995.

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

SACIONADO EM 03/07/95